PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.193, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o "Lar Maria Imaculada" de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de junho de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 060/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o "**Lar Maria Imaculada**" de Mococa, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para atendimento de crianças e adolescentes comprovadamente carentes sócio-economicamente, a fim de desenvolver programa destinado a proporcionar aos menores acompanhamento assistencial e educacional.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo o desenvolvimento de programa destinado a proporcionar aos menores carentes, na faixa etária compreendida entre cinco e quatorze anos de idade, acompanhamento assistencial e educacional, bem como ao desenvolvimento e efetivação do direito à vida, à saúde, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à profissionalização e à convivência familiar, conforme as disposições constantes no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), repassados mensalmente, a partir de junho de 2001, com valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – O repasse da verba mencionada no item I se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da entidade.

LEI Nº 3.193, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio, qual seja, no desenvolvimento de programa destinado a proporcionar aos menores carentes, na faixa etária compreendida entre cinco e quatorze anos de idade, acompanhamento assistencial e educacional, bem como ao desenvolvimento e efetivação do direito à vida, à saúde, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à profissionalização e à convivência familiar, conforme as disposições constantes no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, com início em 1º de junho de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 de junho de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças